**PROJETO DE LEI Nº 117/2022 e EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022**: Institui o programa ***“Vai de bike”*** e a ***“Semana Municipal do Ciclismo”*** no âmbito do município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

 Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

**EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

 Segundo o artigo 30, inciso I, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela propositura, dado que a instituição do programa *"Vai de bike"* e a *“Semana Municipal do Ciclismo”* como incentivo ao uso de bicicletas como forma de prática esportiva e também como meio de locomoção é assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

 Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro estabelece em seu artigo 258:

***Art. 258.*** *O município apoiará e incentivará as práticas esportivas como direito de todos.*

a incumbência do município de apoiar e incentivar as práticas esportivas, por exemplo, sendo que a instituição do programa *"Vai de bike"* como incentivo ao uso de bicicletas como forma de prática esportiva e também como meio de locomoção implica em efetivação da ação governamental.

 Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pele propositura.

 É nosso parecer, s.m.j.

 Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira Vagner Castro Souza Ivanete Cristina Xavier

 PRESIDENTE RELATOR MEMBRO